



Criação de nova instituição de Segurança Social DL 154/2014, de 20 de outubro

De acordo com os esclarecimentos obtidos junto das entidades oficiais, não irá existir um novo código associado à taxa reduzida (23%). O que passa a existir é um novo valor de taxa total, para cada situação, à qual seja aplicável a Medida de Redução prevista no DL n.º 154/2014.

O que tem de constar nas Declarações de remunerações para todas as situações em que se aplique esta redução da TSU é o novo valor de taxa total aplicável, que corresponde ao valor de taxa total existente menos 0,75%, ou seja, 23%.

Assim, e para dar cumprimento a esta nova realidade, é necessário criar nova instituição de Segurança Social:

- Devem ser criadas tantas novas Instituições de Segurança Social quantas as que se mostrem necessárias atendendo à realidade da empresa/organização;
- Em Tabelas I Instituições I Segurança Social, acionar a opção "Novo" e preencher os campos disponíveis, colocando as taxas 11% relativamente ao Funcionário e 23% relativamente à Entidade Patronal. Depois, acionar a opção "Gravar".

Para mais informações consultar os artigos relacionados à direita.